

## Competências Previstas no Quinto Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão

### **Quinto Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão Nº 003/2013- SES-GO**

As competências previstas no Quinto Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão Nº 003/2013-SES-GO<sup>1</sup>, celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com o Instituto Sócrates Guanaes para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàade são apresentadas pelas cláusulas indicadas a seguir:

- **Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes (2.1 a 2.2.6)**

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. O CONTRATADO** compromete-se a:

**2.1.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Termo Aditivo, por meio da aplicação e desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o completo aproveitamento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**.

**2.1.2.** Aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado e custeado pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo **CONTRATADO**, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde.

**2.1.3.** Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

**2.1.4.** Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

---

<sup>1</sup> Vigência: 28 de junho de 2016 a 27 de junho de 2017.

**2.1.4.1. O CONTRATADO** deverá manter equipe médica de assistência horizontal, no período diurno, nos moldes de médico **"hospitalista"**, por especialidade médica, garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um especialista e dos médicos plantonistas do hospital. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até as 10hs (manhã), sob orientação/execução do médico hospitalista (diarista).

**2.1.5.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequado para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de

frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

**2.1.6.** Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", bem como os logotipos do SUS e do **HOSPITAL**.

**2.1.6.1.** É vedado às organizações sociais em saúde o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papéis gráficos, convites eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens), cujo uso lhe fora permitido, adquirido ou custeado com recursos públicos para o gerenciamento do **HOSPITAL**.

**2.1.7.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, disponibilizando, nas dependências da Unidade, a qualquer momento ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**.

**2.1.8.** Providenciar e manter atualizadas, com o auxílio da Secretaria de Estado da Saúde, todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo.

**2.1.9.** Como condição para assinatura deste Termo Aditivo, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos atualizados de regularidade fiscal exigidos no Edital de Chamamento Público, assim como toda a documentação institucional solicitada pelo **CONTRATANTE**.

**2.1.10.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente de sua natureza, causados ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

**2.1.11.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subsequente repasse.

**2.1.12.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo Aditivo.

**2.1.13.** Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

**2.1.14.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de Uso.

**2.1.15.** Estabelecer, implementar e disponibilizar "ON LINE à Secretaria de Estado da Saúde" o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido.

**2.1.15.1.** Manter formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.

**2.1.16.** Devolver ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, após o término de vigência do Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do Contrato de Gestão, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme disposto no Termo de Permissão de Uso.

**2.1.17.** Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

**2.1.18.** Enviar ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade pública de saúde.

**2.1.19.** Em relação aos direitos dos usuários, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.

- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital.
- d. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo Aditivo.
- e. Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- g. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- i. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- j. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- k. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

**2.1.20.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado “INFORME DE ALTA HOSPITALAR”, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome do usuário.
- b. Nome do Hospital.
- c. Localização do Hospital (endereço, município, estado).
- d. Motivo da internação (CID-10).
- e. Data de admissão e data da alta.
- f. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- g. Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- h. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.

- i. Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
  - j. Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.
- 2.1.21.** Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde.
- 2.1.22.** Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme **item 2 do Anexo Técnico III**.
- 2.1.23.** Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 2.1.24.** Instalar um **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO**, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.
- 2.1.25.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
- 2.1.26.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde.
- 2.1.27.** Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos **Anexos Técnicos I e III** deste Termo Aditivo.
- 2.1.28.** Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- a. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
  - b. Comissão de Verificação de Óbitos.
  - c. Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
  - d. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
  - e. Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa.
  - f. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.
- 2.1.29.** Possuir e manter em pleno funcionamento um **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE**, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

**2.1.30.** Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC nº 02, NBR 5410, NBR 13534 e NBR 15943, conforme as cláusulas 2.1.16.

**2.1.31.** Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do **Anexo Técnico I**.

**2.1.32.** O **CONTRATADO** deverá adotar **CNPJ filial específico** para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto do Contrato de Gestão em **conta bancária específica e exclusiva**, vinculada ao **HOSPITAL** de modo a discriminar os tributos e demais despesas do Contrato de Gestão. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE**.

**2.1.33.** O **CONTRATADO** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

**2.1.34.** O **CONTRATADO** deverá elaborar e encaminhar ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por este estabelecido, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida por esta, do mês subsequente ao trimestre.

**2.1.35.** O **CONTRATADO** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, relativo ao fluxo de caixa anterior ao processo de auditoria externa, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

**2.1.36.** O **CONTRATADO** deverá anexar, acompanhado da prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

**2.1.36.1** Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão ser adicionados em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do **CONTRATADO** e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão e a denominação da unidade hospitalar administrada.

**2.1.37.** Comunicar ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

**2.1.38.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**2.1.39.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, os **Regulamentos para Contratação de Obras e Serviços, Compras e Contratação de pessoal.**

**2.1.40.** Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, de acordo com os critérios apresentados em seu **Regulamento para Contratação de Pessoal**, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**2.1.41.** Garantir a segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

**2.1.42.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo Aditivo, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

**2.1.43.** Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o **CONTRATADO** deverá manter durante a vigência do Contrato de Gestão, um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções.

**2.1.43.1.** Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, o **CONTRATADO** deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico-hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando for necessário dessas informações. O **CONTRATADO** deverá garantir a rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade do **CONTRATADO**, acrescido pelo menos de 02 (dois) anos.

**2.1.43.2.** Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o **CONTRATADO** deverá fornecer senha e login do seu software de gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas nos equipamentos, como também ao registro histórico desses equipamentos, para subsidiar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde por parte do **CONTRATANTE**. O acesso ao software não desobriga o **CONTRATADO** a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Agência Goiana de Regulação/Secretaria de Estado da Saúde, a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde.

**2.1.43.3.** Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o **CONTRATANTE**, via Gerência de Engenharia Clínica da Secretaria de Estado da Saúde, poderá qualquer tempo executar visitas *in loco* para ratificar as informações fornecidas pelo **CONTRATADO** que deverá disponibilizar acesso irrestrito e informações necessárias para demanda solicitada.

**2.2. O CONTRATANTE** compromete-se a:

**2.2.1.** Disponibilizar ao **CONTRATADO** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**.

**2.2.2.** Prover o **CONTRATADO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto.

**2.2.3.** Prestar esclarecimentos e informações ao **CONTRATADO** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão.

**2.2.4.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – GEFIC/SCAGES, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONTRATADO** aos usuários no **HOSPITAL**.

**2.2.5.** Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Contrato de Gestão, de forma global.

**2.2.6.** Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como organizações sociais.

Goiânia, 30 de novembro de 2022.



**Bruno Almeida**

Diretor Executivo – CEAP-SOL